

# **Regulamento da Campanha “Zurich Turbinada Automóvel” – 2025\_Performance Máxima**

Vigência: 01/10/2025 a 31/12/2025.

## **1. DA CAMPANHA**

1.1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a campanha promocional denominada “**Zurich Turbinada Automóvel – 2025- Performance Máxima**”, instituída por liberalidade pela ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 17.197.385/0001-21, doravante denominada “ZURICH”, com o objetivo de incentivar, reconhecer e premiar os corretores de seguros pela emissão de apólices do produto Automóvel (Linhas Pessoais), conforme os critérios aqui estabelecidos.

1.2. A campanha será válida para as apólices emitidas durante o período de vigência indicado no item 2 deste regulamento, desde que observadas as condições de participação e elegibilidade previstas neste instrumento.

## **2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A campanha terá início em 01/10/2025 e término 31/12/2025, podendo ser prorrogada ou encerrada antecipadamente a critério exclusivo da ZURICH, mediante comunicação prévia aos participantes.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da campanha todas as corretoras de seguros pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no Brasil, cadastradas e ativas na SUSEP e na ZURICH, que realizarem o aceite do Regulamento Único de Campanhas de Incentivo Zurich por meio dos canais oficiais disponibilizados pela companhia.

3.2. Participam da Campanha as corretoras atendidas pelo canal Global Brokers e Cooperativas;

3.3. Fica estipulado que, por força desta Campanha, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre ZURICH MINAS e os representantes ou funcionários das corretoras;

3.4. A participação está condicionada à emissão de apólices válidas do produto Automóvel individual, conforme definido no item 4, não sendo consideradas cotações ou propostas não convertidas em emissão.

## **4. DAS APÓLICES E NEGÓCIOS ELEGÍVEIS**

4.1. Serão consideradas, para fins de apuração da campanha, as apólices emitidas nas seguintes modalidades:

- a) Seguro novo;
- b) Renovação congênere;
- c) Renovação Zurich.

4.2. Serão elegíveis apenas as apólices com início de vigência entre 01/10/2025 e 31/12/2025, desde que transmitidas e emitidas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência da apuração, e que todas as parcelas vencidas estejam devidamente quitadas.

**As apurações mensais considerarão as apólices emitidas até o dia 10 do mês seguinte ao mês de competência, respeitando o período de vigência da campanha.**

**4.3. Não serão consideradas para fins de Comissão Adicional:**

- a) Cotações não convertidas em emissão;
- b) Propostas não emitidas;
- c) Apólices canceladas, independentemente do motivo.

**5. DA ELEGIBILIDADE**

5.1. Este regulamento aplica-se exclusivamente aos corretores classificados no grupo **Performance Máxima**, conforme critérios internos de potencial e produção definidos pela Zurich.

5.2. Para se tornar elegível à Comissão Adicional prevista nesta campanha, o corretor deverá atingir a meta mínima de **10 apólices emitidas por mês**.

As emissões deverão ocorrer conforme o item 4.2, com apuração mensal.

**6. DA COMISSÃO ADICIONAL**

**6.1.** Os corretores que atingirem a meta mínima de apólices emitidas receberão comissão adicional por apólice, conforme os valores abaixo:

- **Emissão de seguros novos e renovações de congêneres:** R\$ 10,00 por apólice.
- **Emissão de renovações Zurich:** R\$ 17,00 por apólice.

**6.2. Comissão Adicional (aceleradores):**

**Retenção:** Caso o corretor atinja índice de retenção igual ou superior a 60% nas apólices de renovação Zurich, será aplicado um fator de multiplicação de 1,5 sobre o valor da comissão adicional dessas apólices. O índice de retenção será apurado considerando o percentual de apólices renovadas dividido pela quantidade de apólices que terminam suas vigências durante o período da campanha, conforme relatório gerencial da Zurich.

**A apuração do índice de retenção de cada mês será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao período avaliado.**

Por exemplo, uma corretora tem 100 apólices vencendo ao longo do período da campanha; neste caso, para ser elegível a esta comissão deverá renovar com a Zurich 60% ou mais dessas apólices.

**Cotações:** Para fins de comissão adicional, será considerado o volume mensal de cotações realizadas pelo corretor, conforme:

<b>Volume Mínimo de Cotações/Mês</b>	<b>Fator de multiplicação Aplicado</b>
<b>220</b>	1,5x sobre comissão adicional de Seguro novo e congênere.

**Emissões com cobertura de Pequenos Reparos Premium:** o corretor receberá uma **comissão adicional de R\$ 25,00 por apólice** que contenha essa cobertura, independentemente do tipo de apólice (novo, renovação Zurich ou congênere).

Por exemplo, uma corretora tem 100 apólices emitidas com a cobertura Pequenos Reparos Premium, receberá Comissão Adicional (aceleradores) de R\$ 25,00 por apólice, totalizando R\$ 2.500,00 adicionais.

O fator de Comissão Extra (aceleradores) será aplicado **exclusivamente sobre o valor da comissão adicional previsto no regulamento desta campanha das apólices de seguro novo, congênere** e Renovações Zurich, desde que o corretor atinja o volume mínimo de cotações mensais, % Retenção e emissões de apólices com a cobertura de Pequenos Reparos Premium.

**Ganho máximo por apólice:** Considerando todas as comissões acumuladas, o valor total que pode ser recebido é de até **R\$ 50,50**

**Observações:**

Os cálculos da Comissões Adicionais serão realizado mensalmente, com base nos dados registrados nos sistemas Zurich.

Os fatores de Comissão Adicionais são cumulativos, respeitando o teto estabelecido.

**6.3. Exemplo de cálculo\_ Performance Máxima**

O corretor atingiu a meta mínima de 10 apólices emitidas no mês. Foram emitidas 100 apólices de seguro novo e congênere e 50 apólices de renovação Zurich.

### **Cálculo Comissão Adicional:**

- **Seguro novo e congênere:** 100 apólices emitidas x R\$ 10,00 = **R\$1.000,00**
- **Renovação Zurich:** 50 apólices emitidas x R\$ 17,00 = **R\$ 850,00**

**Comissão adicional total = R\$1.350**

### **Cálculo Comissão Adicional (aceleradores):**

Caso o corretor atinja também as metas para de **Comissão Adicional (aceleradores)**, os ganhos serão potencializados, conforme exemplos:

- **Seguro Novo e Congênere:**

Todas as apólices de Seguro Novo e Congênere foram aceleradas pelo atingimento do volume de 220 cotações/mês.

Comissão Total de Seguro Novo e Congênere R\$ 1000,00 x 1,5 (acelerador) = **R\$ 1.500,00**

- **Renovação Zurich**

Todas as apólices de Renovação Zurich foram aceleradas pelo atingimento do Índice de Retenção superior a 60%.

Comissão total de Renovação Zurich R\$ 850,00 x1,5 (acelerador) = **R\$ 1.275,00.**

- **Pequenos Reparos Premium**

Todas as apólices foram aceleradas com a cobertura Pequenos Reparos Premium.

Total de apólices emitidas com PRP 150 x R\$ 25,00 (acelerador) = **R\$ 3.750,00**

**Comissão Total com aceleradores:** R\$ 1.500,00 (Seguro Novo e Congênere) + R\$1.275,00 (Renovação Zurich) + R\$ 3.750,00 (Pequenos Reparos Premium) = **R\$ 6.525,00.**

## **7. DA APURAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A apuração dos resultados será realizada mensalmente, com divulgação dos resultados até o dia 20 do mês subsequente às emissões das apólices, dentro do período avaliado.

7.2. O pagamento da Comissão Adicional será efetuado até o último dia útil do mês subsequente às emissões das apólices.

7.3. Caso necessário, a ZURICH poderá disponibilizar relatórios parciais de desempenho durante a vigência da campanha, com caráter meramente informativo.

7.4. O valor da Comissão Adicional será creditado diretamente no extrato de comissão do corretor **CNPJ**, conforme cronograma definido.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA COMISSÃO**

8.1. Para que o **corretor CNPJ** faça jus à comissão, é imprescindível:

- a) Ter atingido a meta mínima de emissões estabelecida neste regulamento;
- b) Ter realizado o aceite formal do Regulamento Único de Campanhas de Incentivo Zurich;
- c) Estar com cadastro ativo e regular junto à ZURICH no momento da apuração e do pagamento;
- d) Não possuir pendências financeiras ou cadastrais com a ZURICH. Caso a corretora esteja com saldo negativo no extrato no momento da apuração, ela não será excluída da campanha, nem perderá a elegibilidade, mas o pagamento da comissão ficará retido até a regularização do saldo, conforme processo padrão de recuperação de comissão;
- e) Apresentar índice de cancelamento inferior a 10% e índice de reclamação inferior a 5%.

8.2. A Comissão Adicional será paga exclusivamente à corretora responsável pela emissão da apólice, conforme o **CNPJ da corretora** registrado no sistema da ZURICH.

8.3. Cada corretora ou grupo econômico poderá realizar apenas um cadastro de participação.

8.4. Apólices com co-corretagem serão contabilizadas apenas para a corretora líder, independente de seu percentual de participação no comissionamento.

## **9. DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

### **9.1. Serão excluídos da campanha os corretores que:**

- a) Não cumprirem os critérios de elegibilidade previstos neste regulamento;
- b) Praticarem qualquer tipo de fraude, má-fé ou conduta incompatível com os princípios éticos da ZURICH;
- c) Estiverem com o cadastro inativo, suspenso ou cancelado durante o período da campanha ou no momento do pagamento da comissão.

9.2. A ZURICH reserva-se o direito de auditar, a qualquer tempo, as apólices emitidas no âmbito da campanha, podendo reter ou cancelar o pagamento da comissão em caso de irregularidades.

## **10. USO DA MARCA**

10.1. Somente mediante prévia autorização por escrito da ZURICH MINAS, a CORRETORA poderá utilizar a marca bem como o domínio “ZURICH”, bem como seus logotipos ou símbolos para qualquer mídia.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Ocorrendo motivo de força maior que o justifique, a ZURICH MINAS reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação, bem como a mecânica operacional do presente Regulamento, se e quando necessário, mediante comunicação as corretoras.

11.2. A ZURICH MINAS se reserva o direito de cancelar a participação e premiação da CORRETORA na Campanha, caso esteja em discordância com o presente Regulamento ou na hipótese de a CORRETORA encontrar-se em litígio comercial, judicial, de conflito de interesse ou ter seu cadastro cancelado junto a ZURICH MINAS, ou encontrar-se com o CNPJ e/ou registro SUSEP suspenso, cancelado ou inativo, durante o período de vigência desta campanha.

11.3. A presente Campanha não será vinculada a qualquer outra Campanha da ZURICH MINAS em vigor durante seu prazo e, portanto, os seus benefícios não são cumulativos.

11.4. Os dados da CORRETORA e seu desempenho são confidenciais e serão utilizados apenas pela ZURICH MINAS para os fins relacionados com esta Campanha.

11.5. A CORRETORA autoriza a ZURICH MINAS, pelo prazo legal, a veicular seus dados em geral, para fins relacionados à presente Campanha, tais como: nome, imagem e voz, entre outros, e ainda, se aplicável nos meios de comunicação de livre escolha da ZURICH MINAS e outros necessários, para divulgação da Campanha e seus resultados sem qualquer ônus à ZURICH MINAS.

11.6. Ocorrendo motivo de caso fortuito e/ou força maior que o justifique, a ZURICH MINAS reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação, bem como a mecânica operacional do presente Regulamento, se e quando necessário, mediante comunicação as CORRETORAS.

11.7. O não exercício pela ZURICH MINAS de quaisquer direitos a ela assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas ou em situações semelhantes.

11.8. A CORRETORA abster-se-á de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a

qualquer deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste regulamento.

11.9. Em hipótese alguma a CORRETORA se dirigirá a qualquer autoridade constituída ou a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como a seus filiados em nome da Zurich, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

11.10. A CORRETORA fica desde já proibida de contratar, mesmo que indiretamente, qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste regulamento, ainda que seja como consultor ou prestador de serviço.

11.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima caracterizar-se-á infração de natureza grave ensejando o imediato cancelamento da CORRETORA, a critério único e exclusivo da ZURICH.

11.12. A participação nesta Campanha serve como declaração de que a CORRETORA leu, compreendeu e aceitou integralmente todos os termos e as condições deste regulamento.

11.13. Ação mercadológica caracterizada como programa de incentivo, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação desses ou do ganhador a aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, aberta a qualquer vendedor ou preposto que queira participar. Promovida pela ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. de acordo com a lei 5.768/71, o decreto nº 70951/72- art. 30 e a Instrução Normativa Nº 037/79 item 18.5. 11.14.

11.14. As dúvidas, omissões e/ou decisões extraordinárias não previstas neste regulamento serão direcionadas para uma comissão composta por 02 (dois) membros da ZURICH MINAS, sendo estes os executivos Diretor de Distribuição e Diretor de Linhas Pessoais, que fará a análise e decidirá as medidas adequadas.

## **12. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LGPD**

12.1. O responsável pelas informações aqui prestadas declara que a Corretora conhece a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício de suas atividades. Sem prejuízo de que sejam observadas as demais regras dispostas na referida lei, o responsável pelas informações aqui prestadas garante que a Corretora atende de forma plena e eficaz aos princípios da finalidade, transparência, necessidade, adequação, segurança e não discriminação.

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A**